



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 766/91

" Dispõe sobre a concessão de aumento de salários e de abono".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através desta Lei, autorizado a conceder aos Funcionários, Servidores Públicos, Inativos e Pensionistas, aumento salarial de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do mês de junho.

Art. 2º - Serão beneficiados também com o mesmo abono concedido em junho, todo o pessoal pertencente ao quadro de servidores municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 01.07.91.

Pirapetitinga, MG. 15 de julho de 1991.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL